



## Obtenção da Agregação e mudança de categoria

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, os Professores Associados e Auxiliares, do ensino universitário, e os Professores Coordenadores, do ensino politécnico, que obtenham a Agregação passam a integrar Categorias próprias e, por isso, têm o direito a remuneração de acordo com os índices remuneratórios das Categorias de Professor Associado com Agregação, de Professor Auxiliar com Agregação ou de Professor Coordenador com Agregação, que constam do Anexo N.º 1 do citado Decreto-Lei.

No entanto, tem chegado ao nosso conhecimento que existem diversas instituições de ensino superior que se recusam a remunerar corretamente os docentes que entretanto tenham obtido a Agregação. E mantêm a remuneração correspondente às categorias que não exigem a Agregação. Tal prática é uma clara violação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição, na medida em que viola o princípio de “para trabalho igual salário igual”.

Esta violação deve ser entendida em duplo grau. Verifica-se a violação na comparação entre os docentes que já possuíam a Agregação e aqueles que a têm obtido desde o ano passado. Mas também se verifica a mesma violação por existir um tratamento diferenciado dos docentes que obtêm a Agregação mas já são Professores Associados, Auxiliares ou Coordenadores, relativamente àqueles que possuindo a Agregação acedem, no âmbito de procedimento concursal, à categoria de Professor Associado, Auxiliar ou Coordenador. Neste casos, os docentes são remunerados pelos índices desta Categoria.

Ora, não existe qualquer justificação para esta forma diferente de tratar a mesma questão, que se resume ao modo de remunerar os Professores Associados, Auxiliares ou Coordenadores com Agregação.

Uma situação deste tipo está a acontecer na Universidade da Beira Interior. Em 2011, nesta Universidade, quatro docentes obtiveram a Agregação: um Professor Associado e 3 Professores Auxiliares. E, em 2012, já obtiveram a Agregação dois docentes. Nenhum destes docentes foi devidamente colocado na nova Categoria e, conseqüentemente, continuam a auferir o vencimento que auferiam antes da obtenção do título. Contudo, um dos Professores Auxiliares, que obteve o título em 2011, ganhou concurso para Associado, e foi corretamente integrado da Categoria de Professor Associado com Agregação, com efeitos à data em que ganhou o concurso em 2011.

Esta situação, correta, cria uma injustiça e uma ilegalidade insustentáveis, na medida em que este colega passou para a nova Categoria, mas o outro colega Associado, que também obteve a Agregação em 2011, que possui as mesmas habilitações e títulos e mais tempo de serviço como Professor Associado, continua a auferir a remuneração relativa à Categoria de Professor Associado sem Agregação. Isto já para não falar dos restantes colegas que também obtiveram a Agregação e continuam na Categoria de Auxiliar sem Agregação.

Ora, trata-se de uma situação de ultrapassagem de um colega com mais tempo de serviço, por outro com menos tempo de serviço, sem que tal se justifique. Neste caso, tem de existir uma solução que, não postergando os direitos de ninguém, reponha a legalidade e a justiça. Ao abrigo da citada norma da Constituição tem de existir uma espécie de “arrastamento” de todos aqueles que possuem a Agregação mas que ainda não foram colocados na devida Categoria.

Face ao exposto, a FENPROF solicita à Assembleia da República uma interpretação autentica das normas do Orçamento de Estado que incidem sobre o regime salarial da Função Publica de modo a clarificar que os docentes possuidores do título de agregação auferem de acordo com a tabela salarial da respectiva categoria (Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro), independentemente de terem transitado por aquisição deste título ou por concurso para essa categoria.

Lisboa, 15 de Maio de 2012